INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE INSTRUÇÃO NORMATIVA No- 20, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

Regula os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso em cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigidas a unidades de conservação federais, nos termos da exigência estabelecida no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, de apoio à implantação e à manutenção de unidade de conservação nos casos de licenciamento ambiental de significativo impacto ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515/11, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e Considerando o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que obriga o empreendedor, em caso de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação; Considerando que o Instituto Chico Mendes possui como finalidade institucional executar ações da política nacional de unidades de conservação da natureza, referentes às atribuições federais relativas à proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União; Considerando que o Instituto Chico Mendes firmou o Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2008 com a Caixa Econômica Federal - CAIXA - para gestão financeira dos recursos de compensação ambiental; Considerando a necessidade de o Instituto Chico Mendes disciplinar os procedimentos administrativos para formalizar o cumprimento da compensação ambiental, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A presente Instrução Normativa regula, no âmbito do Instituto Chico Mendes, os procedimentos administrativos para a celebração de termos de compromisso em cumprimento às obrigações de compensação ambiental dirigidas a unidades de conservação federais, nos termos da exigência estabelecida no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, de apoio à implantação e à manutenção de unidade de conservação nos casos de licenciamento ambiental de significativo impacto ambiental.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental: instrumento por meio do qual são formalizadas e estabelecidas as condições para o cumprimento, pelo empreendedor, das obrigações de compensação ambiental constantes em licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

- II Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental: documento emitido pelo Instituto Chico Mendes que atesta o cumprimento integral ou parcial, pelo empreendedor, das obrigações pactuadas em Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental ou das obrigações de compensação ambiental decorrentes de instrumentos celebrados anteriormente a esta Instrução Normativa;
- III Formulário Instrutório: formulário pré-estabelecido que sintetiza e consolida, com a finalidade de otimizar as análises técnica e jurídica, os documentos necessários à instrução do processo administrativo; e
- IV Cronograma Financeiro: documento anexo ao Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, que discrimina o cronograma e as condições de depósito do valor da compensação ambiental.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

- Art. 3° A celebração de Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental entre o Instituto Chico Mendes e o empreendedor, objetivando o cumprimento da compensação ambiental pela implantação de empreendimento de significativo impacto, será precedida de processo administrativo instaurado de ofício ou a pedido do empreendedor ou órgão licenciador.
- Art. 4º O procedimento para a celebração do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental obedecerá às seguintes etapas:
- I instauração do processo, de ofício ou em decorrência de requerimento formulado pelo empreendedor ou órgão licenciador;
- II análise técnica;
- III análise jurídica; e
- IV assinatura e publicação.
- Art. 5° O processo deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I requerimento do empreendedor, se for o caso;
- II cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ do empreendedor, conforme o caso;
- III ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado e atualizado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;
- IV ata da última eleição da Diretoria, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

- V cópia da carteira de identidade e de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF do representante do empreendedor que assinará o Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;
- VI cópia da publicação do ato de nomeação da autoridade signatária, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito público;
- VII cópia da licença ambiental expedida pelo órgão licenciador com a condicionante de fixação da compensação ambiental; e
- VIII comprovação da destinação dos recursos pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal CCAF, instituído pela Portaria conjunta nº 225 de 30 de junho de 2011, ou por órgão licenciador ambiental estadual ou municipal.

Parágrafo único. Caso o empreendedor atue no processo por intermédio de procurador, deverá constar dos autos procuração com poderes específicos, em via original ou em cópia autenticada, além dos documentos pessoais do procurador, sem prejuízo dos documentos exigíveis para o empreendedor outorgante.

Art. 6º A Diretoria de Planejamento, Administração e Logística

- DIPLAN, através da Coordenação de Compensação Ambiental, promoverá a análise técnica do processo, manifestando-se sobre sua instrução e regularidade.
- Art. 7º Concluindo pela regularidade do processo, a Coordenação de Compensação Ambiental:
- I elaborará a minuta de Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental;
- II preencherá o Formulário Instrutório, observado o modelo constante no ANEXO II; e
- III encaminhará o processo administrativo para aprovação do Diretor da DIPLAN. Parágrafo único. A minuta do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental observará o modelo constante do ANEXO I, ressalvada a possibilidade de alteração, devidamente justificada, para atender as especificidades do caso concreto.
- Art. 8º Caso aprove a celebração do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, o Diretor da DIPLAN encaminhará o processo para análise jurídica da Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio PFE/ICMBIO.

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput poderá ser delegada e deverá ser expressa quanto à regularidade e instrução do processo.

- Art. 9° A PFE/ICMBio promoverá a análise jurídica do processo e da minuta de Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, emitindo parecer conclusivo sobre sua regularidade.
- § 1º Caso se manifeste pela regularidade jurídica do processo, a PFE/ICMBio o devolverá à Coordenação de Compensação Ambiental para a adoção das medidas

necessárias à assinatura e publicação do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental.

§ 2º Se constatar a existência de pendências, a PFE/ICMBio devolverá o processo à DIPLAN, explicitando as medidas corretivas a serem adotadas.

CAPÍTULO III DO TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E DE SUA EXECUÇÃO

- Art. 10. Constatada a regularidade técnica e jurídica do processo, o empreendedor será intimado para assinar o Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental em 3 (três) vias de igual teor.
- Art. 11. Para o cumprimento da compensação ambiental fixada, o empreendedor poderá optar pela execução por meios próprios, podendo, para tanto, utilizar-se de terceiros, inclusive, instituições financeiras, preferencialmente, oficiais, ou ainda depositar em contas escriturais de compensação ambiental junto à CAIXA.
- § 1º No caso em que o empreendedor opte por executar a compensação ambiental por meios próprios, as despesas decorrentes da contratação de terceiros correrão às suas expensas, sendo o empreendedor o único responsável perante o Instituto Chico Mendes.
- § 2° Caso o empreendedor faça opção pelo depósito em contas escriturais de compensação em nome de empreendimento, deverá fazê-lo junto à CAIXA, em conta a ser indicada pelo Instituto Chico Mendes, do valor total de sua obrigação à vista ou em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, devidamente corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, do mês imediatamente anterior ao do depósito.
- § 3° O empreendedor deverá encaminhar ao Instituto Chico Mendes, em no máximo 10 (dez) dias, os documentos comprobatórios dos depósitos realizados.
- § 4° Na hipótese em que o empreendedor opte pela execução da compensação ambiental por meios próprios, o prazo para o cumprimento da obrigação será de 120 (cento e vinte) dias, em conformidade com o Plano de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental, a contar da publicação do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, sendo este prazo passível de renovação, em períodos iguais e sucessivos, por decisão do Presidente do Instituto Chico Mendes, a partir de provocação fundamentada do compromissário.
- § 5º Caso não seja aceita a justificativa para a prorrogação do prazo de cumprimento da compensação ambiental por meios próprios, será aplicada atualização do valor devido, pelo IPCA-E do mês imediatamente anterior ao fim do prazo estabelecido.
- Art. 12. A Coordenação de Compensação Ambiental fiscalizará a execução dos Termos de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental e, findo o prazo firmado, elaborará relatório dando conta de seu adimplemento.

Parágrafo único. O relatório previsto no caput deverá ser encaminhado ao Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF ou órgão licenciador ambiental estadual ou municipal, pela Coordenação de Compensação Ambiental.

- Art. 13. Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental, deverá o Instituto Chico Mendes, por meio da Coordenação de Compensação Ambiental, notificar o empreendedor a justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.
- Art. 14. O Instituto Chico Mendes, a depender das razões apresentadas, decidirá em até 30 (trinta) dias pelo acatamento ou rejeição da justificativa, notificando o empreendedor quanto à sua decisão.
- § 1º Rejeitada a justificativa, o Instituto Chico Mendes, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento, pelo empreendedor, da notificação de que trata o caput, comunicará formalmente o inadimplemento ao órgão licenciador, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.
- § 2º Não apresentada justificativa, o Instituto Chico Mendes comunicará formalmente o inadimplemento ao órgão licenciador, para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente, em até 10 (dez) dias a contar do término do prazo previsto no art. 13.
- § 3º Acatada a justificativa, o Instituto Chico Mendes fixará novo prazo para o cumprimento da obrigação de compensação ambiental.
- § 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º, a comunicação encaminhada ao órgão licenciador deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado, apto a subsidiar a aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente.
- Art. 15. O Instituto Chico Mendes, por meio da DIPLAN, emitirá, em nome do empreendedor, Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental, parcial ou integral, relativamente às obrigações firmadas com este Instituto em Termo de Compromisso para o cumprimento de compensação ambiental, observados os modelos constantes do ANEXO III, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos documentos comprobatórios.
- § 1º A certidão de que trata o caput tem seus efeitos limitados às obrigações de compensação ambiental dirigidas a unidades de conservação federais, não se estendendo a unidades de conservação estaduais ou municipais que também figurem como beneficiárias.
- § 2º A concessão da certidão de que trata o caput não isenta o empreendedor do acompanhamento da execução e do cumprimento das obrigações definidas em Termo de Compromisso firmado com o órgão gestor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 16. Os valores devidos a título de compensação ambiental serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E -, emitido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo único. A atualização será realizada "pro-rata tempore" pelo IPCA-E do mês anterior ao atraso e deverá ser paga juntamente com o valor nominal da obrigação de compensação ambiental.

Art. 17. Para as compensações ambientais que tenham sido parcialmente cumpridas pelo empreendedor, por meios próprios, será celebrado novo Termo de Compromisso para o Cumprimento das obrigações remanescentes de compensação ambiental, que deverá ser precedido da emissão, pelo Instituto Chico Mendes, de Certidão de Cumprimento Parcial de Compensação Ambiental, que será encaminhada ao CCAF ou órgão ambiental licenciador estadual ou municipal.

Art. 18. A DIPLAN administrará e manterá atualizado banco de dados com os valores já depositados referentes à compensação ambiental, suas respectivas destinações e as unidades de conservação beneficiadas.

Parágrafo único. Os dados indicados no caput são de acesso público e serão divulgados no sítio do Instituto Chico Mendes na rede mundial de computadores.

- Art. 19. A publicação do Termo de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental deverá se dar por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
- Art. 20. Aos Termos de Compromisso para o Cumprimento de Compensação Ambiental e termos aditivos já assinados aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa, no que couber.
- Art. 21. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão analisadas conjuntamente pela DIPLAN e pela PFE/ICMBio, após o que serão submetidas à apreciação do Presidente, para determinação quanto às medidas a serem adotadas.
- Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBIO

TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSACAO AMBIENTAL Nº [XXX/AA] QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E O EMPREENDEDOR, OBJETIVANDO O COMPENSAÇÃO CUMPRIMENTO DA AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO [NOME DO **EMPREENDIMENTO EMPREENDIMENTO**]

Processo ICMBio nº: [número]

Processo Licenciamento nº: [número]

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DF COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, de um lado o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, doravante denominado ICMBio, autarquia federal, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com sede e foro em Brasília/DF, jurisdição em todo o território nacional, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.829.974/0001-94, sediado na(o) [endereço], neste ato representado por seu Presidente [NOME COMPLETO], [profissão], [nacionalidade], [estado civil], residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, portador da Cédula de Identidade nº [número], [órgão expedidor], inscrito no CPF/MF sob o nº [número], nomeado pela Portaria nº [número], de [DD/MM/AAAA], do(a) Ministro(a) de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e publicada no Diário Oficial da União em [DD/MM/AAAA], no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Decreto nº7515, de 08 de julho de 2011, e de outro lado o/a [EMPREENDEDOR], adiante denominado **COMPROMISSÁRIO**, pessoa [física / jurídica de direito privado / pessoa jurídica de direito público], [com sede/residente] em [endereco], inscrita no [CPF/MF ou CNPJ/MF] sob o nº [número], [profissão, nacionalidade, estado civil, Cédula de Identidade nº, expedido por ou representada na forma de seu estatuto social por NOME COMPLETO, profissão, nacionalidade, estado civil, Cédula de Identidade nº, expedido por , inscrito no CPF/MF sob o nº], e

CONSIDERANDO:

I) que a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 estabeleceu, em seu artigo 36, a exigência de o empreendedor apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto

de 2002 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 6848/2009, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental;

II) que o presente instrumento visa ao cumprimento das obrigações firmadas com o **ICMBio**, estabelecidas através da condicionante nº [número], constante na Licença [Prévia/ de Instalação/ de Operação] nº [número], emitida pelo **[ÓRGÃO LICENCIADOR]**, decorrente do processo de licenciamento ambiental nº [número]; e

que o **ICMBio** firmou o Contrato de Prestação de Serviços nº 071/2008 com a Caixa Econômica Federal para gestão financeira e execução dos recursos de Compensação Ambiental.

RESOLVEM:

Celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO PARA O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO objetiva o cumprimento da compensação ambiental pela implantação do empreendimento [nome do empreendimento], cujos recursos foram destinados pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal - CCAF, em Reunião ordinária/extraordinária nº [número/data] e em conformidade com as prioridades descritas no Decreto nº 4.340/02, visando ao estabelecimento das condições de sua aplicação em favor da(s) Unidade(s) de Conservação Federal(is) beneficiárias.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Cumprimento da obrigação de Compensação Ambiental dar-se-á mediante depósito na Caixa Econômica Federal em Conta(s) de Compensação Ambiental abertas em nome do Empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do ICMBio:

 I – realizar as ações referentes à execução dos valores depositados pelo empreendedor;

 II – emitir Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental Parcial ou Integral, em até 30 dias após o recebimento dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados; e III – avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação e a promoção, pelo
 COMPROMISSÁRIO, das ações decorrentes do objeto deste TERMO.

CLÁUSULA QUARTA

São obrigações do COMPROMISSÁRIO:

- I efetuar os depósitos na forma e prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro, anexo ao presente TERMO [descrever as especificidades do depósito];
- II encaminhar ao ICMBio os documentos comprobatórios dos depósitos, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua efetivação;
- III solicitar previamente ao **ICMBio** autorização para divulgação e promoção das ações decorrentes do objeto deste TERMO.

CLÁUSULA QUINTA

O valor da compensação ambiental objeto do presente TERMO é de R\$ [valor numérico] ([valor por extenso]), a ser depositado conforme o cronograma financeiro anexo.

CLÁUSULA SEXTA

O(s) valor(es) previsto(s) no cronograma financeiro anexo ao presente TERMO, será(ão) passível(is) de correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E – publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – ou outro índice que venha a substituí-lo, do mês imediatamente anterior ao do depósito.

Parágrafo único. A atualização será realizada "pro-rata tempore" e deverá ser paga juntamente com o valor nominal da obrigação de compensação ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer dos prazos e obrigações constantes deste TERMO ensejará comunicação formal do inadimplemento pelo **ICMBio** ao **[ÓRGÃO LICENCIADOR]** para fins de aplicação de medidas estabelecidas na legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte do **COMPROMISSÁRIO**, este será notificado pelo **ICMBio** para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

- § 2º O **ICMBio**, a depender das razões apresentadas, decidirá pelo acatamento ou rejeição da justificativa, devendo notificar o **COMPROMISSÁRIO** quanto à sua decisão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da justificativa.
- § 3º Rejeitada a justificativa apresentada pelo **COMPROMISSÁRIO**, o **ICMBio**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação de que trata o §2º, comunicará formalmente o inadimplemento ao **[ÓRGÃO LICENCIADOR]** para fins de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.
- § 4º Não apresentada justificativa por parte do **COMPROMISSÁRIO**, o **ICMBio** comunicará formalmente o inadimplemento ao **[ÓRGÃO LICENCIADOR]**, a contar do término do prazo previsto no §1º.
- § 5º Não correrão penalidades ou prazos contra o **COMPROMISSÁRIO** decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao **ICMBio**.
- § 6º A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** dos prazos e obrigações ora pactuados, desde que comprovadamente resultante de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não configurará situação de inadimplência, desde que a justificativa seja prontamente comunicada ao **ICMBio** que, se for o caso, reajustará os prazos para o cumprimento das obrigações remanescentes.

CLÁUSULA OITAVA

O presente TERMO terá prazo de vigência de [determinar prazo conforme cronograma financeiro], a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA

Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente **TERMO** que implique alteração de valor, prazo ou forma será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A publicidade dada aos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único. As ações objeto do presente **TERMO** integrarão relatório anual de execução de compensação ambiental a ser elaborado pelo **ICMBio**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O **ICMBio** compromete-se a promover a publicação deste TERMO, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Elege-se o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente termo.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

	Brasília-DF, [DD] de [MÊS] de [AAAA].
do INSTITUTO	[NOME COMPLETO] Presidente CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
	[NOME COMPLETO] CARGO Pelo [COMPROMISSÁRIO]
Testemunhas:	
Nome:	Nome: CPF

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO PARCIAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nome:
Qualificação: [natureza jurídica], inscrita no [CPF/CNPJ] sob o nº [número].
Empreendimento:
Processo ICMBIO nº:
Processo Licenciamento [ÓRGÃO LICENCIADOR] nº:
Objeto: Cumprimento PARCIAL da compensação ambiental pela implantação do empreendimento [NOME DO EMPREENDIMENTO] em conformidade com o Termo de Compromisso nº [XX/AAAA], celebrado entre o ICMBio e o [COMPROMISSÁRIO] visando à destinação de recursos conforme as prioridades descritas no Decreto nº 4.340/02, que regulamentou a Lei nº 9.985/2000 (SNUC).
Pela presente certidão de cumprimento PARCIAL de compensação ambiental, o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, considerando que:
 I - o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, instituído por meio da Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007 é a autarquia executora da política nacional de unidades de conservação, responsável pela proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;
II - o Compromissário encontra-se em situação de adimplência PARCIAL quanto ac cumprimento das obrigações de compensação ambiental firmadas em Termo de Compromisso fixadas através da condicionante da Licença [prévia/de Instalação / de Operação] [ÓRGÃC LICENCIADOR] nº. [número], decorrente do Processo de licenciamento ambiental nº [número]; e
III - as obrigações relativas à aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do [nome do empreendimento] foram parcialmente cumpridas pelo [COMPROMISSÁRIO], por meio de depósito no valor total de R\$ [valor numérico] [(valor por extenso)], conforme comprovantes de depósito apensados ao processo de compensação ambiental, para aplicação na [nome da unidade de conservação federal], Unidade de Conservação Federal, de acordo com a destinação aprovada pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF.
CERTIFICA o cumprimento PARCIAL das obrigações de compensação ambiental pactuadas em Termo de Compromisso junto ao ICMBio .
Brasília, dede
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística

Diretoria de Planejamento, Administração e Logística Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

NOME.
Qualificação: [natureza jurídica], inscrita no [CPF/CNPJ] sob o nº [número].
Empreendimento:
Processo ICMBIO nº:
Processo Licenciamento [ÓRGÃO LICENCIADOR] nº:
Objeto: Cumprimento INTEGRAL das obrigações de compensação ambiental pela implantação do empreendimento [NOME DO EMPREENDIMENTO] em conformidade com o Termo de Compromisso nº [XX/AAAA], celebrado entre o ICMBio e o [COMPROMISSÁRIO] visando à aplicação de recursos conforme as prioridades descritas no Decreto nº 4.340/02, que regulamentou a Lei nº 9.985/2000 (SNUC).
Pela presente Certidão de Cumprimento INTEGRAL de compensação ambiental, o INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio , considerando que:
I - o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, instituído por meio da Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007 é a autarquia executora da política nacional de unidades de conservação, responsável pela proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União;
II - o Compromissário encontra-se em situação de adimplência quanto ao cumprimento das obrigações firmadas em Termo de Compromisso de Compensação ambiental, fixadas através da condicionante nº [número], da Licença [prévia/de Instalação / de Operação] [ÓRGÃO LICENCIADOR] nº. [número], decorrente do Processo de licenciamento ambiental nº [número]; e
III - as obrigações relativas à aplicação dos recursos da Compensação Ambiental do [nome do empreendimento] foram integralmente cumpridas pelo [COMPROMISSÁRIO], por meio de depósito no valor total de R\$ [valor numérico] [(valor por extenso)], conforme comprovantes de depósito apensados ao processo de compensação ambiental, para aplicação na [nome da unidade de conservação federal], Unidade de Conservação Federal, de acordo com a destinação aprovada pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal – CCAF.
CERTIFICA o cumprimento INTEGRAL das obrigações de compensação ambiental pactuadas em Termo de Compromisso junto ao ICMBio .
Brasília,dede
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

ANEXO II

FORMULÁRIO INSTRUTÓRIO PARA OS PROCESSOS DE TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Processo no		11:	miteressado:	ressado:		
S	N	EP	NA			
Sim	Não	Em parte	Não se aplica			
Quest proce		elativas ac	os documentos e j	procedimentos a serem considerados na instrução do	S/N/ EP/NA	Fl.
O pro	cedim	ento foi in	staurado de ofício	?		
Se o p	roced	imento nã	o foi instaurado de	e oficio, há requerimento do interessado?		
Há có	pia da	carteira d	e identidade do in	teressado?		
Há có (CNP	•	Cadastro	de Pessoa Física	CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica		
Const	a o ato	constitut	ivo (estatuto ou co	ontrato sociais), devidamente registrado e atualizado?		
Const	a ata c	la última e	eleição da Diretori	a?		
Const	am do	cumentos	(RG e CPF) dos o	lirigentes eleitos?		
Há co	mprov	vação da re	epresentação legal	da pessoa jurídica?		
Há có	pia do	s docume	ntos (RG e CPF) o	lo representante legal?		
ısta có	pia da	licença aı	mbiental?			
Const	a com	provação	da destinação dos	recursos pela Câmara de Compensação Ambiental?		
		ifestação t e do proce		nação de Compensação Ambiental – CCA sobre a		
minuta	a do To	ermo de C	ompromisso de C	umprimento de Compensação Ambiental nos autos?		
Obse	rvaçõ	es (opcio	nal):	-		
		· -				